



PORTARIA Nº 3 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O Secretário Nacional, da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, fundamentado no art. 15º do decreto nº 7.784, de 07/08/2012, no art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e no art. 7º da Portaria interministerial 507/2011. Em atenção no Chamamento Público 001/2015 Publicado no DOU de 20 de Julho de 2015, Seção 03 e na Portaria Nº 220 publicada na seção 1 no DOU de 21 de resolve:

Art 1º Tornar público o Resultado Provisório do processo seletivo das propostas inscritas para apoio à estruturação e ao funcionamento de "Centros de Desenvolvimento de Pesquisas em Políticas de Esporte e de Lazer da Rede CEDES", conforme estabelece o Chamamento Público nº 1/2015/ME/SNELIS/REDE CEDES.

Art 2º Importa ressaltar que o Resultado Provisório, consiste na apresentação da Ata de Avaliação de Mérito (Anexo I) e as planilhas de classificação das Propostas (Anexos II e III) , com fulcro nos itens 4.6, 4.7, 4.9, 5.1, 5.2, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4, do Edital em comento, sendo composta pelos proponentes inscritos cujas propostas foram habilitadas pela Análise Técnica de Documentação Obrigatória (item 7.3) e submetidas a Avaliação de Mérito conforme exigências trazidas no item 7.4.4 do Edital.

Art 3º O resultado final emitido pela Avaliação de Mérito considerou os critérios de: "Proposta classificada", "Proposta classificada com ressalva" e "Proposta desclassificada" (item 7.4.5).

Art 4º Contudo, é importante salientar que para a Formalização de Convênio, de acordo com os itens 1, 7.4.5 e 4.8 do Chamamento Público, serão chamadas apenas 27 (vinte e sete) propostas, sendo 01 (uma) de cada Unidade da Federação (Estados e o Distrito Federal), considerando as melhores ranqueadas em cada Unidade da Federação, conforme análises supramencionadas.

Art 5º Cabe enfatizar os prazos estabelecidos para a interposição de recursos, no período de 17(dezessete) de setembro a 01 (primeiro) de Outubro de 2015, previstos no item 7.1 do Edital em questão. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: redecedes@esporte.gov.br, no prazo estabelecido, em documento digitalizado, oficial, assinado pelo dirigente máximo do Proponente, ou representante legal devidamente constituído, contendo os itens e respectivas justificativas e argumentações necessárias.

Art 6º Desta forma, as propostas selecionadas, após o período homologação, análise recursal e publicação do Resultado Final da presente Chamada Pública, serão contratadas considerando a disponibilidade financeira /recursos ordinários (item 5.2.2) e as adequações sugeridas pelas ressalvas da Comissão de Avaliação de Mérito, que se orientou pelo Chamamento Público 001/2015.

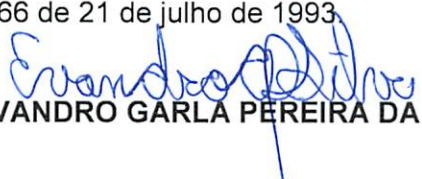
Art 7º As propostas selecionadas para apoio à estruturação e ao funcionamento de "Centros de Desenvolvimento de Pesquisas em Políticas de Esporte e de Lazer da Rede CEDES" deverão cumprir o Cadastramento Preliminar de Formalização.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

conforme o estabelecido nos artigos 19, 25, 37, 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011, e suas respectivas alterações legais, no prazo estabelecido de 1 de Outubro a 10 de novembro de 2015. As Celebrações com IES Federais serão por meio de Termo de Execução Descentralizadas (TED) e com a IES Estaduais e/ou Municipais serão por meio de Transferência Voluntária (Convênios) via SICONV;

Art 8º Cumpre esclarecer que a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social – SNELIS - poderá solicitar, a qualquer momento, documentação e informações complementares com vistas à celebração de TEDs/convênios.

Art 9º Cabe salientar, que o processo de formalização, supramencionado será integralmente apoiado nas legislações que regem a matéria, especialmente no que respeita ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2008, bem como às normas estabelecidas na Portaria 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações posteriores, pelos normativos internos do Ministério do Esporte e, no que couber, pelas disposições da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.


EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA